



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 13/03/2024

**Presidente:** Senador Humberto Costa

**1ª Parte - DELIBERATIVA**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1122/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 268 do Código Penal para criar a qualificadora do crime de infração de medida sanitária preventiva durante a vigência de estado de calamidade pública ou situação de emergência, decretados pela União, Estado ou Município em razão de epidemia.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Pacheco</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, com uma emenda que apresenta.	O projeto visa a estabelecer que a prática de infração sanitária durante a vigência de estado de calamidade pública ou situação de emergência decretadas oficialmente em razão de epidemia ensejará pena de reclusão, de 6 meses a 3 anos. O relator é favorável à proposição e à Emenda nº 1-CAS, que altera a pena de reclusão para detenção, de 6 meses a 3 anos. Também apresenta emenda de redação.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 3618/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com dez emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende promover alterações na Lei 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais – LOS), com o fim de adequá-la ao que decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.923. Mais especificamente, busca positivar a exigência de publicidade, objetividade e imparcialidade nas relações do Poder Público com as Organizações Sociais (OSs) e destas com seus empregados e fornecedores, detalhando: a) o processo de qualificação das OSs; b) a estrutura e atribuições do seu Conselho de Administração; c) a disciplina dos contratos de gestão, particularmente no que tange aos requisitos, proibições, renovação, rescisão e fiscalização; d) uma hipótese de desqualificação; e) a abrangência do regulamento próprio da OS; f) as atribuições do Comitê Gestor; e g) regras de transição e disposições finais.</p> <p>O relator apresentou dez emendas, dentre as quais cinco são de redação. Ademais, pretende a) excluir o inciso IV do art. 2º-A da Lei nº 9.637/1998, que exige produção acadêmica, científica ou tecnológica para qualificação de toda e qualquer OS; b) excluir a limitação da remuneração dos dirigentes da entidade a 70% do teto estabelecido para o Poder Executivo, fixando o limite de 100%; c) acrescentar no § 5º do art. 5º a ressalva de “salvo se o órgão ou entidade supervisora declarar a intenção de retomar a execução do serviço.”; d) que o contrato de gestão deva ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada; e e) suprimir o inciso V do § 2º do art. 6º da Lei 9.637/1998 e inserir art. 6º-A, que prevê que o órgão ou entidade supervisora fará publicar, na imprensa oficial, extrato do contrato de gestão e demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso IV do § 2º do art. 6º.</p> <p>1- Em 28/02/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
3	<p><b>PL 2028/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>O PL pretende destinar 80% dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). O relator manifesta-se pela prejudicialidade do projeto, por não mais estar vigente o estado de calamidade de saúde pública referido no projeto.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública, com parecer pela recomendação de declaração de prejudicialidade do projeto. 2- A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015. 3- A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PLP 129/2020</b> <b>Ementa:</b> Afasta a aplicação do inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativamente ao aumento de despesa resultante do cumprimento de obrigações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, relativas ao aumento da contribuição para os regimes próprios de previdência social. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O PL pretende estabelecer que não se aplica o disposto no inciso II do art. 21 da Lei Complementar 101/2000 – que dispõe ser nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão – ao aumento de despesa com pessoal resultante da adequação dos entes federados às regras de observância obrigatória introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019 – conhecida como Reforma da Previdência –, relativas ao aumento de alíquotas de contribuição para o custeio dos regimes próprios de previdência social (RPPS).</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
5	<b>PL 2607/2021</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta inciso VII ao art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos, para estabelecer como requisito para habilitação a verificação do cumprimento das quotas de aprendizagem e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senadora Zenaide Maia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto tem como objetivo acrescentar dispositivo à Lei 14.133/2021, que regula as licitações e os contratos administrativos, para estabelecer, como requisito para a habilitação das empresas que fazem parte do processo licitatório, a verificação do cumprimento das quotas de aprendizagem estabelecidas no art. 429 da CLT.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
6	<b>PL 1262/2022</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Dermatite Atópica. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição pretende instituir o Dia Nacional da Conscientização sobre a Dermatite Atópica, a ser celebrado anualmente em 23 de setembro. Ademais, prevê a realização, no mês de setembro, de atividades para conscientização sobre a prevenção, o tratamento e o combate da dermatite atópica.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.</p>
7	<b>PL 1108/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar a Lei Orgânica da Saúde, para determinar que os gestores de todas as esferas do SUS realizem campanhas sobre os riscos da automedicação, especialmente no que tange ao uso de antimicrobianos e de medicamentos de controle especial.</p> <p>A relatora é favorável ao PL e apresenta emenda de redação, para esclarecer que o art. 19-V, a ser acrescido pelo presente projeto, fará parte do Capítulo VIII do Título II da Lei 8.080/1990.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.</p>

Data da reunião: 13/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<b>PL 10/2022</b> <b>Ementa:</b> Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o regime híbrido de trabalho. <b>Autoria:</b> Senador Chico Rodrigues <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>O PL altera o Capítulo II-A da CLT, que trata do teletrabalho, para incluir a regulamentação do regime híbrido de trabalho. Prevê que, no regime de teletrabalho, há preponderância da prestação de serviços fora das dependências do empregador; enquanto que, no regime híbrido, há alternância entre a prestação de serviços em condições de teletrabalho e a prestação presencial de trabalho nas dependências do empregador.</p> <p>O relator entende que o projeto está prejudicado, por ter perdido a oportunidade, uma vez que a Lei 14.442/2022 já alterou o art. 75-B da CLT, dispondo sobre o teletrabalho.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.  2- A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.  3- A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.</p>
9	<b>PL 3775/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas. <b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende instituir o Dia Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Reumáticas, a ser celebrado anualmente no dia 15 de setembro. Estabelece, ainda, que as campanhas de conscientização referentes às doenças reumáticas adotarão o verde como cor oficial.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 21/02/2024.</p>
10	<b>PL 3466/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto.	<p>O PL tem o objetivo de instituir o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta, a ser comemorado anualmente em 29 de outubro.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.</p>

## 2ª Parte - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

<b>Finalidade:</b> Deliberação do Relatório com conclusões da avaliação da política pública de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, com ênfase nos itens voltados à atenção das pessoas com deficiência, no exercício de 2023, em cumprimento ao art. 96-B, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal. <b>Relatoria:</b> Senadora Mara Gabrilli <b>Observações:</b> - Fiscalização realizada em atendimento ao Requerimento nº 25, de 2023-CAS, de autoria do Senador Humberto Costa e da Senadora Mara Gabrilli, aprovado em 12/04/2023. - O Relatório será deliberado mediante votação simbólica.
---

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).